Lei nº 04/92

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguapitã, a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e dá outras providências.

Paulo Perretto, Prefeito Municipal de Jaguapitã, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Jaguapitã, estado do Paraná, a firmar convênio financiário com a companhia Habitacional do Paraná - COHAPAR -, para a aquisição de terras destinadas a construção de habitação pelo Projeto mutirão no valor de CR$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a taxa de 6% a.a. (seis porcento ao ano), para pagamento em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de CR$ 1.937.432,97 (um milhão novecentos e trinta e sete mil cruzeiros, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos), e as demais, mensais consecutivas, reajustadas de acordo com a remuneração básica da caderneta de poupança, ou por índice que vier a substituí-lo.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as terras, dentro do perímetro urbano do município, à companhia de habitação do Paraná - COHAPAR -, para desenvolvimento do Projeto mutirão.

Artigo 3º O Executivo Municipal de Jaguapitã fica também

autorizado a fornecer procuração em caráter irrevogável à COHAPAR, para saque destas 08 (oito) parcelas, sempre na última parcela de participação do ICMS de cada mês a que tem direito o município, para amortização total do principal e juros.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 10 de março de 1992.

Paulo Rossetto
Prefeito Municipal